

LEI MUNICIPAL Nº 515/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO
PRETO/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2014.**

Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira, Prefeito de São Sebastião do Rio Preto, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I - DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de São Sebastião do Rio Preto/MG, para o exercício de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 10.573.227,00 (dez milhões quinhentos e setenta e três mil duzentos e vinte e sete reais).

II – ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014, estima a Receita em R\$ 10.573.227,00 (dez milhões quinhentos e setenta e três mil duzentos e vinte e sete reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e em R\$ 9.973.227,00 (nove milhões novecentos e setenta e três mil e duzentos e vinte e sete reais), para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	11.452.258,00
1.1. Receita Tributária	289.352,00
1.2. Receita de Contribuições	31.500,00
1.3. Receita Patrimonial	33.698,00
1.5. Transferências Correntes	11.034.148,00
1.6. Outras Receitas Correntes	63.560,00
1.7. Deduções da Receita Corrente	-1.877.831,00
1.8. RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.574.427,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	998.800,00
2.1. Operações de Crédito	150.000,00
2.2. Alienação de Bens	38.800,00
2.3. Transferências de Capital	810.000,00
TOTAL	10.573.227,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01.01 – Poder Legislativo Municipal	600.000,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	565.000,00
02.02 – Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	1.696.900,00
02.03 – Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social	152.000,00
02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social	339.160,00
02.05 – Fundo da Criança e Adolescência	30.000,00
02.06 – Secretaria Municipal de Saúde	247.400,00
02.07 – Fundo Municipal de Saúde	2.276.876,00
02.08- Secretaria Municipal de Educação	1.266.782,00
02.09 - FUNDEB	340.560,00
02.10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo	410.722,60
02.11 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Econômico	154.700,00
02.12 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Transporte	2.438.126,40
02.99 – Reserva de Contingência	55.000,00
TOTAL	10.573.227,00

CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01 – LEGISLATIVA	600.000,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA	103.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	1.348.300,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	76.100,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	526.160,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	445.000,00
10 – SAÚDE	2.524.276,00
12 – EDUCAÇÃO	1.602.342,00
13 – CULTURA	252.500,00
15 – URBANISMO	1.365.400,00
17 – SANEAMENTO	178.400,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	31.000,00
20 – AGRICULTURA	123.700,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	35.700,00
24 – COMUNICAÇÕES	158.200,00
25 - ENERGIA	57.200,00
26 – TRANSPORTE	736.426,40
27 – ESPORTE E LAZER	122.522,60
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	232.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00
TOTAL	10.573.227,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER LEGISLATIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	525.000,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	335.000,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	190.000,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	75.000,00
4.4.90.00 – Investimentos	0,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	75.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
TOTAL	600.000,00

CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA DO PODER EXECUTIVO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES	8.618.205,00
3.1.90.00 – Pessoal e Encargos Sociais	4.792.516,00
3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida	1.000,00
3.3.90.00 – Outras Despesas Correntes	3.824.689,00
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.300.022,00
4.4.90.00 – Investimentos	1.175.022,00
4.6.90.00 – Amortização da Dívida	125.000,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00
TOTAL	9.973.227,00

Art. 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas à menor e Superávit Orçamentário do Regime Próprio de Previdência, de acordo com o anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme abaixo:

UNIDADE GESTORA PREFEITURA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais	10.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000,00
Avais e Garantias Concedidas	2.500,00
Assunção de Passivos	7.500,00
Assistências Diversas	5.000,00
Outros Passivos Contingentes	5.000,00
Frustração de Arrecadação	10.000,00
Restituição de Tributos a Maior	500,00
Discrepância de Projeções	5.000,00
Outros Riscos Fiscais	4.500,00
TOTAL	55.000,00

§ 1º - A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado neste artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 10/10/2014, os riscos fiscais relacionados aos eventos: Processo de Desapropriação; Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde; ou se efetivando a cobrança da dívida ativa de acordo com o previsto no Orçamento da Receita, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o Orçamento para 2014 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento, transposição e transferência dos saldos das dotações do orçamento do município, até o limite definido no art. 5º desta Lei.

Art.5º – Os Chefes dos Poderes do Legislativo e Executivo estão autorizados, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 35,00% (trinta e cinco por cento) da Receita estimativa para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 1º - Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculado.

§ 2º - Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 3º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

§ 4º - Excluem-se desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício, superávit financeiro do exercício anterior e em fonte de recursos da mesma dotação orçamentária.

§ 5º - Ficam os chefes dos poderes Legislativo e Executivos autorizados a alterar ou acrescentar ou diminuindo fontes de recursos nas dotações orçamentários vigentes para o exercício financeiro de 2014, quando tais fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente na Lei.

Art. 6º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43§ 3º da lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - O controle de execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos arts. 8º, 42 e 50, I da LRF.

Art. 7º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais como fonte de recursos para abertura de crédito adicional suplementar ou especial de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 8º - Durante o exercício de 2014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, desde que autorizados por Lei específica.

Art. 9º - Comprovando o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o executivo municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 10º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os Governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 11º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Preto, 22 de novembro de 2013.

Antônio Celso Pessoa Gonçalves Moreira
Prefeito